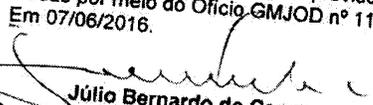


OFÍCIO GMJOD nº 112

Ao Exmo. Sr. 1º Vice-Presidente,
Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, para
prestar as informações e adotar as providências
solicitadas por meio do Ofício GMJOD nº 112.
Em 07/06/2016.


Júlio Bernardo do Carmo
Desembargador Presidente TRT 3ª Região

Brasília, 7 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Belo Horizonte – MG

Assunto: Decisão proferida nos autos do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº
190-53.2015.5.03.0090

Senhor Presidente,

Para conhecimento de Vossa Excelência, encaminho em anexo cópia da decisão proferida no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 190-53.2015.5.03.0090, na qual, na condição de Relator, encareço sejam prestadas as informações que julgar relevantes ao exame da questão, bem como a remessa, a este Tribunal, de até dois recursos de revista representativos da controvérsia.

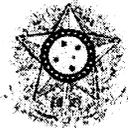
Solicito, ainda, a Vossa Excelência que encaminhe diretamente ao meu Gabinete a resposta ao presente ofício.

Por sua vez, os processos enviados ao Tribunal Superior do Trabalho como representativos da controvérsia deverão ser enviados pelo eRemessa com o Qualificador "C", para a correta identificação.

Atenciosamente,


Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Tribunal Superior do Trabalho

e-7AD. TRT 3ª Região
Nº 15.782/16
Em 07/06/16

PROCESSO Nº TST-RR-190-53.2015.5.03.0090

Recorrente: **ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A.**
Advogado : Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas
Recorrido : **ALEXANDER MAGNUS PRIMUS CARVALHO DE OLIVEIRA**
Advogado : Dr. Marcos Felipe de Almeida Fernandes
Recorrida : **MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.**
Advogado : Dr. Nilson Pinto Duarte
JOB/vm/jv

D E S P A C H O

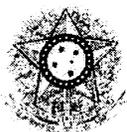
Em sessão ordinária realizada em 5 de maio de 2016, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho acolheu, por unanimidade, a proposta de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo aprovada pela Sexta Turma do TST. Decidiu, ainda, por maioria, afetar à SbDI-1 Plena a matéria "*restrição do conceito de dono da obra, previsto na OJ 191 da SBDI-1, para efeito de exclusão de responsabilidade solidária ou subsidiária trabalhista, à pessoa física ou micro e pequenas empresas*".

Para tanto, a Eg. SbDI-1 do TST submeteu o presente processo - TST-RR-190-53.2015.5.03.0090 -, representativo da controvérsia, ao rito procedimental previsto no art. 896-C da CLT.

Em estrita observância ao disposto no art. 5º, I, da Instrução Normativa nº 38/2015 do TST, **identifico**, portanto, **a questão jurídica** a ser dirimida no âmbito da SbDI-1 Plena.

Cuida-se de definir o alcance da diretriz fixada na Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST, precisamente em face da recém editada Súmula nº 42 do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região (RA nº 189/2015, DEJT 25/9/2015), de seguinte teor:

"SÚMULA Nº 42



PROCESSO Nº TST-RR-190-53.2015.5.03.0090

OJ 191 DA SBDI-I DO TST. DONO DA OBRA. PESSOA FÍSICA OU MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA. O conceito de 'dono da obra', previsto na OJ nº 191 da SBDI-1/TST, para efeitos de exclusão de responsabilidade solidária ou subsidiária trabalhista, restringe-se a pessoa física ou micro e pequenas empresas, na forma da lei, que não exerçam atividade econômica vinculada ao objeto contratado.”

Fixo como objeto do presente Incidente a seguinte questão jurídica:

“O conceito de 'dono da obra', previsto na OJ nº 191 da SBDI-1/TST, para efeitos de exclusão de responsabilidade solidária ou subsidiária trabalhista, restringe-se a pessoa física ou micro e pequenas empresas, na forma da lei, que não exerçam atividade econômica vinculada ao objeto contratado”?

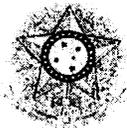
Amparado nas disposições dos arts. 896-C e 5º da Instrução Normativa nº 38/2015 do TST, **determino**:

I - a suspensão dos recursos de revista e de embargos que versem acerca da matéria;

II - a expedição de ofício ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste as informações que julgar relevantes e remeta ao Tribunal Superior do Trabalho até dois recursos de revista representativos da controvérsia;

III - a expedição de edital, a fim de cientificar as pessoas, órgãos ou entidades interessadas a se manifestarem, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, para eventual admissão no feito, na condição de *amici curiae*;

IV - o encaminhamento de cópia desta decisão ao Exmo. Ministro Presidente e aos demais Ministros do Tribunal



PROCESSO N° TST-RR-190-53.2015.5.03.0090

Superior do Trabalho.

Recebidas as informações e cumpridas as determinações, dê-se vista do processo ao Ministério Público do Trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do § 9º do art. 896-C.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2016.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
1ª VICE-PRESIDÊNCIA**

Ref.: TST-RR-190-53-2015-5-03-0090
Ofício GMJOD Nº 112

Trata-se de **Incidente de Recursos de Revista Repetitivos** suscitado pelo Exmo. Min. João Oreste Dalazen no processo TST-RR-190-53-2015-5-03-0090, sobre a seguinte questão jurídica:

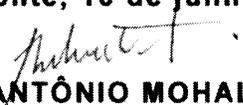
“O conceito de ‘dono da obra’, previsto na OJ nº 191 da SDI-1/TST, para efeitos de exclusão de responsabilidade solidária ou subsidiária trabalhista, restringe-se a pessoa física ou micro e pequenas empresas, na forma da lei, que não exerçam atividade econômica vinculada ao objeto contratado?” (decisão proferida em 31.mai.2016 pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen)

Determino à Diretoria Judiciária que remeta cópias deste despacho, do Ofício GMJOD nº 112 e da decisão do Exmo. Min. João Oreste Dalazen aos Exmos. Desembargadores, às Secretarias dos Órgãos Colegiados deste Regional, à Secretaria de Recurso de Revista, à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais e à Secretaria de Recursos, para suspensão dos processos sobre essa questão (arts. 6º e 9º, §2º, incs. II e III, da Instrução Normativa 38/2015 do TST) e inserção das informações sobre este incidente no campo próprio do sítio eletrônico deste Regional, na *Internet*.

Suspendo a tramitação dos recursos de revista e agravos de instrumento em recurso de revista em casos idênticos à tese afetada (art. 6º da IN 38/2015 do TST) e determino a inserção de cópias deste despacho nos processos representativos da controvérsia a serem remetidos ao C. TST pelo “eRemessa”, com o qualificador “C”.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2016


RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador 1º Vice-Presidente